



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

CONTRATO Nº: 001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ E
FRANSUELHO FERREIRA DA SILVA, PARA
FUNÇÃO DE MOTORISTA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jericó – Rua Padre Jeronimo Munhoz, 185 - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 01.633.342/0001-01, neste ato representado pelo Presidente AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO, casado, marmorista, residente e domiciliado na Rua Teodora Maria de Oliveira, s/n – Alto do Cruzeiro - Jericó - PB, CPF nº 037.701.904-67, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro FRANSUELHO FERREIRA DA SILVA, Brasileiro, solteiro, residente e domicilia na Rua Vereador Francisco de Sousa Pedrosa, 146 , Alto do Cruzeiro - Jericó - PB, CPF nº 071.898.064-66, Carteira de Identidade nº 3.443.356 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS: A contratado se obriga por força deste contrato a executar os serviços prestados na Função de Motorista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Contratação do Servidor para exercer a Função de Motorista, os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor Mensal deste contrato é de R\$ 1.412,00 (Mil quatrocentos e doze reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO: O valor estipulado na cláusula segunda poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes se houver fatos que justifiquem o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Jericó/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: O prazo máximo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo início no dia 01 de janeiro e seu término em 31 de dezembro de 2024.


CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: exercer os serviços pré-estipulado na cláusula segundo deste instrumento.

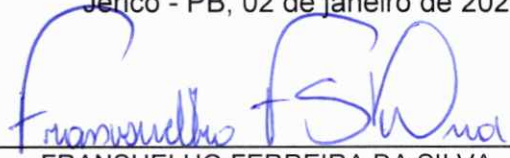
CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA O valor estipulado na cláusula Terceira poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes se houver fatos que justifiquem o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 02 de janeiro de 2024.

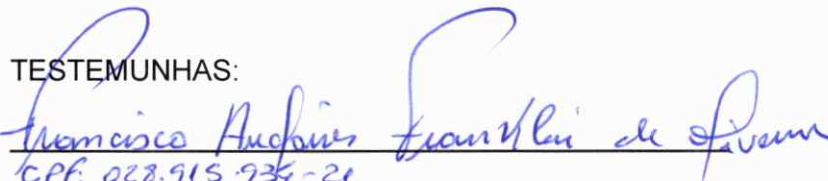


AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
P/CONTRANTE

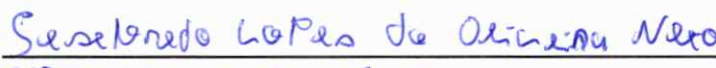


FRANSUELHO FERREIRA DA SILVA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 028.915.935-21



CPF: 131.685.524-58